



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTÃ – SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

Processo Administrativo nº 99/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ARABUTÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Avenida Lauro Müller, nº 210, Centro, Arabutã/SC, CNPJ nº 83.102.285/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Olguin Ricardo Metz, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.695/2024 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATAS E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia **02/07/2026**.

Abertura e Julgamento das Propostas: Às 09h00min do dia **02/07/2026**.

Plataforma Eletrônica: <https://www.bnc.org.br>

ACHE FÁCIL

Item no Edital	Assunto / Descrição	Cláusula
Modo de Disputa	Sistema Aberto (Lances sucessivos)	5.3
Habilitação	Documentos constantes no Termo de Referência (Anexo IV) – Envio complementar: prazo de 02 horas	6.6
Impugnação	Prazo e forma de impugnação ao Edital	10
Desclassificação	Identificação do Licitante / Proposta em desacordo	5.2
Julgamento	Consulta aos Portais (CEIS / CNEP / TCE/SC)	6.1
Recurso	Prazo para Intenção de Recurso (10 minutos)	7.2
Proposta	Prazo para Readequação da Proposta (2 horas após negociação)	5.7
Contratação	Prazo para assinatura do Contrato após homologação	8.1
Vigência	Vigência de 12 meses, prorrogável até 60 meses (art. 107, Lei 14.133/2021)	8.3
Reajuste	IPCA após 12 meses – apostilamento (sem Termo Aditivo)	8.4



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de Serviços de Transporte Escolar**, de natureza comum e caráter contínuo, em regime de dedicação exclusiva (disponibilidade da frota), sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário (KM Rodado)**, para atendimento das Linhas 04 e 15 (ensino regular, turnos matutino, intermediário e vespertino), abrangendo os 2 (dois) itens abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	LINHA 04	14.000,	SERVIÇO	R\$12,37	R\$ 173.180,00
2	LINHA 15	17.000,	SERVIÇO	R\$12,12	R\$ 206.040,00

1.2. **Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM (menor valor do km rodado)**, conforme art. 34, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O Valor Global Estimado da contratação é de R\$ 379.220,00 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte reais), admitindo-se como teto máximo os valores unitários por quilômetro fixados no Termo de Referência (Anexo IV).

1.3. As regras e condições referentes ao Contratante e à Contratada são as que constam da Minuta de Contrato (Anexo I) e do Termo de Referência (Anexo IV), partes integrantes e indissociáveis deste Edital, cuja aceitação integral é condição obrigatória para a participação no certame.

1.4. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Arabutã para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes, conforme a vigência contratual e suas prorrogações.

1.4.2. As fontes de recurso compõem-se de Recursos Próprios (Municipais) e recursos vinculados a Convênios de Transporte Escolar com o Estado de Santa Catarina.

1.4.3. A classificação funcional programática e a natureza da despesa para emissão do empenho obedecerão à seguinte dotação:

Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Situação	Dotação
MUNICÍPIO DE ARABUTA	2026	13	1	2026	3339039320000000000	Ativo	87
MUNICÍPIO DE ARABUTA	2026	13	1	2027	3339039320000000000	Ativo	89

1.4.4. O empenho das despesas será realizado de forma estimativa, conforme a necessidade de execução dos serviços ao longo de cada ano letivo. As despesas referentes a exercícios futuros (prorrogações) estarão condicionadas à existência de créditos orçamentários na LOA de cada exercício (art. 106, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal <https://www.bnc.org.br>, sendo o credenciamento condição indispensável para a participação.



2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização. A não observância poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação no certame.

2.4. Dos Impedimentos

Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção vigente (Suspensão ou Declaração de Inidoneidade);
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si no mesmo item;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5. **DA VEDAÇÃO A CONSÓRCIO:** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tratando-se de serviço de transporte escolar de natureza comum e complexidade operacional ordinária, divisível em itens independentes, a vedação visa ampliar a responsabilidade direta da contratada e simplificar a gestão contratual, inexistindo razões técnicas que justifiquem a união de empresas para a execução do objeto (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

2.6. **DAS COOPERATIVAS:** Será admitida a participação de Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional que não caracterize vínculo empregatício com a Administração e indiquem um gestor responsável pela execução do contrato, conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (art. 17 da Lei nº 14.133/2021).



3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital — detalhados no Termo de Referência (Anexo IV), seção 6 — deverão ser inseridos no sistema eletrônico concomitantemente à proposta de preços, ficando seu acesso restrito e sigiloso até o encerramento da fase de lances, quando serão tornados públicos apenas os documentos do licitante provisoriamente vencedor.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
- b) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da CF);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

3.4. O licitante organizado em Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e entregará, na fase de habilitação, o modelo de gestão operacional.

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos obrigatórios:

- a) Valor Unitário por KM: Preço por quilômetro rodado, com duas casas decimais;
- b) Valor Total do Item: Resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade estimada no Termo de Referência;
- c) Marca/Modelo do Veículo: Indicação do veículo a ser utilizado, respeitando o ano de fabricação mínimo exigido no Termo de Referência (Anexo IV).

4.2. O licitante deverá respeitar rigorosamente os Preços Máximos Aceitáveis (Unitários) definidos no Termo de Referência (Anexo IV), sob pena de desclassificação imediata (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. A proposta de preços deverá ser completa e abrangente. Nos valores propostos (R\$/km) deverão estar inclusos:

- a) Todos os custos operacionais (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, depreciação);
- b) Encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas (salários, férias, 13º salário, FGTS, INSS), considerando o regime de dedicação exclusiva (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021);



c) Seguros obrigatórios (DPVAT e Seguro de Acidentes Pessoais por Passageiro – APP);

d) Tributos (Federais, Estaduais e Municipais), taxas administrativas e lucro.

Nota: Nenhuma reivindicação posterior de pagamento adicional será aceita sob alegação de erro ou omissão na composição de custos.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis (ex: Simples Nacional), a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, salvo apresentação de documentação comprobatória de isenção ou imunidade.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

4.6. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.** A apresentação da proposta implica a aceitação integral de que o pagamento será realizado exclusivamente pelo quilômetro efetivamente rodado e medido, não cabendo cobrança por "km morto" (deslocamento garagem–rota ou rota–garagem) ou por estimativa não executada.

4.7. O descumprimento das regras de formação de preços, especialmente a constatação de sobrepreço ou superfaturamento, ensejará a responsabilização da empresa perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.696/2024.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, LANCES E JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, preliminarmente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, em observância ao princípio do sigilo das propostas previsto na Lei nº 14.133/2021. Quando o veículo ofertado for de marca própria do licitante, a indicação no campo "Marca" deverá ser exclusivamente "Própria". A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

5.3. Do Modo de Disputa

Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Da Etapa de Lances

5.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Unitário por KM (ou Valor Total do Item, conforme parametrização do sistema), sempre inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante.

5.4.2. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances. Não havendo novos lances, a sessão encerrar-se-á automaticamente.

5.5. Dos Lances Automáticos (Robô)



Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, obedecendo ao intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno (Tribunal de Contas).

5.6. Dos Critérios de Desempate Real

Caso persista empate real entre propostas (mesmo valor), o critério de desempate será o estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 (disputa final, avaliação de desempenho, ações de equidade, programa de integridade) e, em último caso, sorteio eletrônico.

5.7. Da Negociação

5.7.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema eletrônico (chat), visando a redução do preço, mesmo que a proposta já esteja abaixo do valor máximo aceitável (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

5.7.2. A proposta final negociada deverá ser enviada no prazo de 2 (duas) horas via sistema (anexo), adequada ao último lance ofertado.

5.8. No caso de desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 horas. Se a desconexão do licitante ocorrer, cabe a ele o ônus de sua ausência.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1. Verificação de Situação Cadastral ("Ficha Limpa")

Antes de analisar o preço, o Pregoeiro verificará se a empresa classificada em primeiro lugar está apta a contratar com o Poder Público, ou seja, se não possui sanções (Suspensão ou Declaração de Inidoneidade) vigentes, mediante consulta:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>
- c) Sistema de Cadastro de Fornecedores do TCE/SC.

A consulta será estendida aos sócios majoritários da empresa. Se o Pregoeiro identificar que a empresa vencedora foi criada para burlar uma sanção imposta a outra empresa do mesmo quadro societário, a licitante será convocada para se explicar. Confirmada a fraude, será inabilitada por "Ocorrência Impeditiva Indireta".

6.2. Análise do Preço e da Proposta

6.2.1. **Aceitabilidade do Preço:** O valor unitário (R\$/km) não poderá ser superior ao Preço Máximo Aceitável fixado no Edital. Propostas acima do teto serão desclassificadas sem negociação posterior se a empresa não aceitar reduzir na sessão (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.2. **Erros de Planilha:** Erros de cálculo simples (soma ou multiplicação) poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro ou pela empresa no prazo de saneamento, desde que não aumentem o valor total da proposta.

6.2.3. **Exequibilidade:** Se o preço for manifestamente inexequível, a empresa deverá provar documentalmente que consegue executar o serviço naquele valor (ex: possui frota própria quitada, contratos de combustível vantajosos).

6.3. Análise Técnica da Proposta

Considerando a natureza do serviço, não haverá exigência de entrega de amostra física na sessão. A verificação técnica será documental: o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio analisará



os documentos dos veículos ofertados (CRLVs) para verificar o atendimento ao ano de fabricação mínimo exigido, à capacidade mínima de passageiros por item e à categoria "ALUGUEL". Veículos com documentação em desacordo com o Termo de Referência ensejarão a desclassificação da proposta.

6.4. Motivos para Desclassificação

A proposta será desclassificada se:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) Apresentar preços acima do máximo ou manifestamente inexequíveis (preço simbólico, zero ou irrisório);
- d) Identificar o licitante antes do encerramento da fase de lances.

6.5. Diligência

Em caso de dúvida sobre a veracidade de algum documento ou capacidade técnica, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e solicitar vistoria ou diligência in loco antes de declarar o vencedor, sem ônus para a Administração.

6.6. Da Habilitação

6.6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio dos documentos exigidos no Termo de Referência (Anexo IV), seção 6. A fase para envio da documentação de habilitação somente será aberta após a etapa de julgamento da proposta, concedendo-se à empresa vencedora o prazo de 2 (duas) horas para encaminhá-la via sistema eletrônico, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.

6.6.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia simples sujeita à conferência. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação, prevalecendo sobre documentos físicos eventualmente desatualizados.

6.6.3. **DO SANEAMENTO DE FALHAS (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):** Na análise dos documentos, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada. É permitida a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que o fato gerador da regularidade preexistia à abertura do certame. É vedada a inclusão de documento novo que deveria constar originariamente da proposta e que não tenha sido apresentado.

6.7. Na hipótese de o licitante vencedor não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.8. Somente serão disponibilizados para acesso público irrestrito os documentos de habilitação do licitante vencedor e/ou convocado, resguardado o sigilo dos demais até a conclusão do certame, salvo disposição em contrário na plataforma eletrônica.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. A fase recursal é única e ocorre após o término da fase de habilitação e declaração do vencedor pelo Pregoeiro. Não cabem recursos durante a fase de lances.

7.2. **DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO (REGRA DE OURO):** Qualquer licitante que deseje recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação/inabilitação deve manifestar sua intenção imediata e motivadamente em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública. O Pregoeiro concederá o prazo mínimo de 10 (dez) minutos para que os interessados registrem sua intenção. A não manifestação imediata e



motivada (indicando explicitamente contra qual ato e qual o fundamento jurídico) implicará a decadência do direito de recurso (preclusão).

7.3. **DOS PRAZOS:** Aceita a intenção de recurso: o licitante recorrente terá 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso (exclusivamente via sistema); os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

7.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou manter a decisão e encaminhar o recurso para o Prefeito, que deverá decidir em até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo, ficando o processo "congelado" até a decisão da autoridade competente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada a todos os interessados no sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br> e no Portal da Transparência do Município.

7.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1. Da Homologação e Convocação para Contrato

8.1.1. **Homologado o resultado da licitação**, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação formal da parte, devidamente justificada e aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação e suspensão do direito de licitar (impedimento).

8.2. Das Condições Suspensivas – Requisitos para Assinatura

Como condição indispensável para a assinatura do instrumento contratual, a adjudicatária deverá apresentar:

- a) Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP), com vigência inicial coincidente com a Ordem de Serviço;
- b) Certidões de regularidade fiscal válidas, caso as apresentadas na habilitação tenham vencido;
- c) Disponibilização dos veículos para vistoria visual final da fiscalização, confirmando as placas, o ano de fabricação e a categoria "ALUGUEL" declarados na proposta.

8.3. Da Vigência Contratual e Prorrogação

8.3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com início previsto para o mês de junho de 2026, podendo seus efeitos financeiros ultrapassarem o exercício civil corrente caso necessário para o fechamento do calendário escolar.

8.3.2. Considerando que o transporte escolar é serviço de natureza contínua e essencial (CF/88, art. 208, VII; LDB, art. 4º, VIII), a vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja: (i) autorização formal do Prefeito; (ii) atesto de vantajosidade econômica para a Administração; (iii) previsão orçamentária no exercício



correspondente; e (iv) manutenção das condições de habilitação e qualificação pela Contratada.

8.3.3. A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, celebrado antes do término da vigência então em curso, com publicação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.3.4. **AUSÊNCIA DE PAGAMENTO NOS PERÍODOS SEM DIAS LETIVOS:** O contrato permanecerá vigente durante os meses sem dias letivos (recesso escolar de janeiro, julho e demais períodos de férias). Nesses períodos, a medição será zero e não haverá obrigação de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer compensação, indenização ou garantia mínima de quilometragem por esses períodos de inatividade.

8.4. Do Reajuste de Preços

8.4.1. Os preços contratuais (valor do quilômetro rodado) permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta na licitação, ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme o que for mais vantajoso para a Administração.

8.4.2. Após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da Contratada, os valores poderão ser reajustados para compensar a variação inflacionária do período. O índice a ser utilizado será o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, conforme o Decreto Municipal nº 3.648/2024. Caso o IPCA seja extinto, será utilizado o índice oficial que venha a substituí-lo ou outro índice setorial de transporte que reflita a real variação de custos.

8.4.3. **FORMA DE FORMALIZAÇÃO – APOSTILAMENTO:** O reajuste de preços em sentido estrito (aplicação de índice) dispensa a celebração de Termo Aditivo, devendo ser formalizado por simples **Apostilamento** (registro administrativo anexado ao contrato), conforme autoriza o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo celeridade ao processo. O reajuste terá periodicidade anual, sendo vedada sua aplicação em periodicidade inferior a um ano (Lei Federal nº 10.192/2001).

8.4.4. **DISTINÇÃO: REAJUSTE vs. REEQUILÍBRIO:** O reajuste previsto nesta seção (previsível/inflacionário) não se confunde com o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (álea extraordinária), que poderá ser pleiteado a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou de consequências incalculáveis que onere excessivamente o contrato, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Da Forma de Assinatura e Publicação

O contrato será formalizado preferencialmente por meio de assinatura digital (ICP-Brasil ou padrão aceito pelo Município). O extrato do contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), e no site oficial do Município.

8.6. Da Convocação dos Remanescentes

Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato no prazo ou não apresentar os documentos exigidos no item 8.2, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, visando a obtenção de preço igual ao do primeiro colocado. Não havendo interessados em assumir o preço do primeiro colocado, a Administração poderá negociar com os demais licitantes, desde que o preço final fique abaixo do valor máximo estipulado no Edital (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que praticar as condutas ali descritas, sujeito às sanções de:

- a) Advertência: Para falhas leves que não gerem prejuízo financeiro significativo (art. 156, § 2º);
- b) Multa: Penalidade pecuniária, descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente. Para infrações de grau leve: 0,5% sobre o valor total estimado. Para infrações graves (recusa em assinar o contrato ou fraude): 10% a 30% sobre o valor total estimado;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar: Suspensão do direito de participar de licitações no âmbito do Município de Arabutã, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);
- d) Declaração de Inidoneidade: A sanção mais grave, que impede de licitar com toda a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal) pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos (art. 156, § 5º).

9.2. A apuração da responsabilidade seguirá o rito da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.696/2024, conduzido pela Comissão Punitiva Permanente. O licitante terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa prévia, contados da intimação.

9.3. Da aplicação das sanções cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo até a decisão final. A aplicação de qualquer penalidade não isenta o licitante de reparar os prejuízos causados à Administração.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa (física ou jurídica) é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital caso identifique irregularidades ou cláusulas restritivas.

10.2. **PRAZO E FORMA:** Os pedidos devem ser enviados eletronicamente, diretamente no campo próprio do sistema <https://www.bnc.org.br>, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Pedidos enviados fora do prazo ou por outros meios (e-mail pessoal, telefone) não serão conhecidos.

10.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento e impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A resposta será divulgada no sistema para conhecimento de todos os interessados.

10.4. **EFETO SUSPENSIVO:** A apresentação de impugnação não suspende os prazos previstos no certame, salvo se a impugnação apontar um erro grave que impeça a formulação das propostas e que não possa ser corrigido a tempo, hipótese em que o Agente de Contratação publicará aviso de suspensão. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame e publicado o Edital corrigido, salvo se a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação imediata, mantendo-se a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno para a assinatura do contrato, respeitada a validade da proposta.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público (Formalismo Moderado).

11.9. **O Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e os demais Anexos são documentos complementares e vinculativos.** O licitante DEVERÁ considerar as informações e exigências constantes em todos eles, responsabilizando-se pelo conhecimento integral de seu conteúdo. Eventuais omissões ou divergências entre os documentos não isentarão o licitante de cumprir integralmente as obrigações estabelecidas em qualquer um deles, prevalecendo a condição que melhor atender ao interesse público e à finalidade da contratação.

11.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de compras <https://www.bnc.org.br> e no endereço eletrônico oficial do Município (www.arabuta.atende.net / www.arabuta.sc.gov.br).

11.11. **DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** As partes declaram-se cientes das obrigações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), comprometendo-se a restringir o tratamento de dados pessoais de alunos e profissionais envolvidos estritamente à finalidade de execução do transporte escolar, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11.12. **DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim – SC para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e dos contratos dela resultantes que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes Anexos:

Anexo I – Minuta Contrato

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada

Anexo III – Modelo de Proposta de Preço

Estudo Técnico Preliminar

Termo de Referência

Nota: Os documentos exigidos para habilitação estão detalhados na seção 6 do Termo de Referência (Anexo IV). A lista completa de exigências habilitatórias (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica) consta exclusivamente naquele documento, que é parte integrante e indissociável deste Edital.



Arabutã/SC, 17 de junho de 2026.

Olguin Ricardo Metz
Prefeito – Município de Arabutã/SC



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.285/0001-07, com sede à Avenida Lauro Müller, nº 210, Centro, Arabutã/SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Olguin Ricardo Metz**, brasileiro, portador do CPF nº _____.____.____-, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____.____./____-____, com sede à _____, _____, _____/SC, neste ato representada por seu(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____.____.____-, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.695/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar** de alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Arabutã/SC, de natureza comum e caráter continuado, em regime de dedicação exclusiva (disponibilidade da frota), sob o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário (quilômetro efetivamente rodado), para o(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA (ano)	UNID.	VLR. UNIT. (R\$/km)	VLR. TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	LINHA 04 – Transporte Escolar (Linha Beira Rio e Linha Castro Filho)	14.000,00	km	R\$ _____.____	R\$ _____.____
02	LINHA 15 – Transporte Escolar (Linha Pelotas e Linha Costa e Silva)	17.000,00	km	R\$ _____.____	R\$ _____.____



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA (ano)	UNID.	VLR. UNIT. (R\$/km)	VLR. TOTAL ESTIMADO (R\$)
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ _____.____,____

1.2. O valor global estimado é meramente referencial. O pagamento será realizado exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, não cabendo pagamento por "km morto" (deslocamento garagem–rota ou rota–garagem), por quilometragem não executada ou por períodos de inatividade decorrentes do calendário escolar.

1.3. São documentos integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição: o Termo de Referência (Anexo IV do Edital), o Estudo Técnico Preliminar (Anexo V do Edital), o Edital de Licitação e seus Anexos, e a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com início previsto para o mês de _____ de 2026, podendo seus efeitos financeiros ultrapassarem o exercício civil corrente caso necessário para o fechamento do calendário escolar.

2.2. O prazo de execução dos serviços acompanhará rigorosamente os dias letivos do Calendário Escolar de cada ano vigente, iniciando-se na data fixada na Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3. A vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses** contados da data de assinatura, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que: (i) haja autorização formal do Prefeito; (ii) seja atestada a vantajosidade econômica da prorrogação para a Administração; (iii) exista previsão orçamentária no exercício correspondente; e (iv) a Contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4. A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, celebrado antes do término da vigência então em curso, com publicação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.5. **PERÍODOS SEM DIAS LETIVOS:** O Contrato permanecerá vigente durante os meses sem dias letivos (recesso escolar de janeiro, julho e demais períodos de férias do calendário escolar). Contudo, nesses períodos, a medição será zero e não haverá obrigação de pagamento por parte do Contratante. A Contratada não poderá emitir Nota Fiscal referente a períodos de inatividade decorrentes do calendário escolar, nem pleitear qualquer compensação, indenização ou garantia mínima de quilometragem por esses períodos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual é o de Empreitada por Preço Unitário, baseado no quilômetro (km) efetivamente rodado e atestado pela fiscalização, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O modelo de gestão, fiscalização, medição, recebimento e demais condições de execução constam no Termo de Referência (Anexo IV), o qual integra o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato. A Contratada assume a responsabilidade direta, integral e intransferível pela execução de todos os serviços objeto desta avença, incluindo a disponibilização dos veículos, dos motoristas e de todos os demais recursos necessários.

4.2. A utilização de veículos registrados em nome de terceiros é admitida, desde que o condutor possua vínculo empregatício formal com a Contratada (CTPS ou Contrato Social), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, vedada qualquer forma de subcontratação disfarçada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$/km)	QTD. ESTIMADA (ano)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	LINHA 04 – Transporte Escolar	R\$ ____,__	14.000,00 km	R\$ ____,__,__
02	LINHA 15 – Transporte Escolar	R\$ ____,__	17.000,00 km	R\$ ____,__,__

5.2. No valor unitário acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, incluindo: combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, depreciação, seguros obrigatórios (DPVAT e APP), encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas (salários, férias, 13º salário, FGTS, INSS), tributos (Federais, Estaduais e Municipais) e lucro.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após o atesto definitivo da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, mediante ordem bancária creditada em conta corrente de titularidade da Contratada:

Banco: _____ | Agência: _____ | Conta Corrente: _____

5.4. A Nota Fiscal deverá corresponder exatamente ao valor validado na medição mensal (quilometragem efetivamente rodada × valor unitário do km contratado) e ser



obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (Certidão Conjunta Federal/PGFN, CRF/FGTS, CNDT Trabalhista, Certidão Estadual e Municipal), e da comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos motoristas alocados (salários, vale-transporte, vale-alimentação, FGTS e INSS), conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021. A não apresentação dos comprovantes ensejará a retenção do pagamento até a regularização, sem ônus de juros ou correção para o Contratante.

5.5. No caso de atraso injustificado pelo Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-IBGE pro rata die, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, conforme o Decreto Municipal nº 3.648/2024.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação documental, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. Constatada irregularidade cadastral da Contratada (certidão vencida ou sanção aplicada), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratuais (valor do quilômetro rodado) permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta na licitação, ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme o que for mais vantajoso para a Administração na contagem do interregno mínimo.

6.2. Após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da Contratada, os valores poderão ser reajustados para compensar a variação inflacionária do período. O índice a ser utilizado será o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, conforme o Decreto Municipal nº 3.648/2024. Caso o IPCA seja extinto, será utilizado o índice oficial que venha a substituí-lo ou outro índice setorial de transporte que reflita a real variação de custos, mediante acordo entre as partes.

6.3. **APOSTILAMENTO:** O reajuste de preços em sentido estrito (aplicação de índice inflacionário) dispensa a celebração de Termo Aditivo, devendo ser formalizado por simples Apostilamento (registro administrativo anexado ao Contrato), conforme art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste terá periodicidade anual, sendo vedada sua aplicação em periodicidade inferior a um ano (Lei Federal nº 10.192/2001).

6.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (distinção):** O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (álea extraordinária), que poderá ser pleiteado a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis que onere excessivamente o Contrato, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência (Anexo IV):

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus Anexos;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, fornecendo à Contratada o calendário escolar atualizado, a relação nominal de alunos por linha e eventuais alterações em tempo hábil;
- c) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, qualquer fato que possa acarretar interrupção ou modificação na execução do serviço;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após devidamente atestadas as Notas Fiscais pelo Gestor do Contrato;
- e) Exercer a fiscalização do Contrato por servidores formalmente designados, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Notificar a Contratada sobre irregularidades e descumprimentos contratuais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de qualquer sanção;
- g) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 3.696/2024;
- h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência (Anexo IV):

- a) Executar os serviços em conformidade com os itinerários, horários e demais especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, durante todos os dias letivos do calendário escolar vigente;
- b) Disponibilizar veículo(s) em plenas condições de uso, com documentação regular, seguros vigentes e em conformidade com todos os requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência, substituindo-o imediatamente em caso de qualquer irregularidade constatada;
- c) Contratar e manter motoristas qualificados, com habilitação Categoria "D" ou superior e Certificado de Formação/Reciclagem para Transporte Escolar, respondendo integralmente pelo comportamento, disciplina e eficiência dos mesmos durante a execução dos serviços;
- d) Comprovar o vínculo empregatício formal dos motoristas a qualquer tempo que a fiscalização solicitar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Disponibilizar veículo reserva no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos em caso de pane mecânica ou impedimento do veículo titular, conforme Termo de Referência;



- f) Realizar as inspeções obrigatórias semestrais dos veículos (art. 136, II, do CTB), apresentando os laudos de Inspeção Veicular e o Selo de Vistoria à Secretaria Municipal de Educação;
- g) Assumir integralmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esses encargos;
- h) Comunicar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer eventual impedimento na prestação dos serviços;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato e suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-la na execução do Contrato;
- k) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), restringindo o tratamento de dados pessoais de alunos estritamente à finalidade de execução do transporte escolar.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas por servidores designados por ato formal anterior à assinatura do instrumento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.695/2024.

9.2. Os fiscais técnico e administrativo realizarão o recebimento provisório (prazo: 2 dias úteis) e o Gestor do Contrato realizará o recebimento definitivo (prazo: 5 dias úteis após o provisório), nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município de Arabutã, incluindo fontes próprias e recursos vinculados a Convênios de Transporte Escolar com o Estado de Santa Catarina.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Situação	Dotação
MUNICÍPIO DE ARABUTA	2026	13	1	2026	3339039320000000000	Ativo	87
MUNICÍPIO DE ARABUTA	2026	13	1	2027	3339039320000000000	Ativo	89



10.3. As despesas referentes a exercícios futuros (prorrogações contratuais) estarão condicionadas à existência de créditos orçamentários correspondentes na Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício, nos termos do art. 106, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, fraudar a contratação, apresentar declaração ou documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.696/2024, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência: para falhas leves que não gerem prejuízo financeiro significativo;
- b) Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso injustificado na execução, até o 10º dia;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor global do Contrato em caso de recusa em assinar o Contrato ou inexecução parcial grave;
- d) Multa de 30% sobre o valor global do Contrato em caso de inexecução total;
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Arabutã pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos.

12.3. A apuração da responsabilidade seguirá o rito da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.696/2024, conduzido pela Comissão Punitiva Permanente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



13.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: (a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; (c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.695/2024 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), bem como no site oficial do Município, nos termos e condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim – SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arabutã/SC, ____ de _____ de 2026.

<p>_____ Olguin Ricardo Metz Prefeito – Município de Arabutã/SC CONTRATANTE</p>	<p>_____ Representante Legal – CONTRATADA CPF: ____-____-____</p>
--	---

Testemunhas:

_____	_____
-------	-------



Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

[NOME COMPLETO DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____./____-__, sediada em _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____.____.-__, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026, promovido pelo Município de Arabutã/SC, que:

- a) Atende integralmente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo; caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina;
- g) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) nem no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- i) Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar ao Pregoeiro a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes que venham a impossibilitar a contratação;
- j) Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de colaboradores contratados



- pelo Município de Arabutã/SC que possam criar impedimento à participação neste certame;
- k) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias;
 - l) Está ciente de que o pagamento será realizado exclusivamente pelo quilômetro efetivamente rodado e atestado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, não cabendo cobrança por "km morto" ou por quilometragem não executada;
 - m) Tem pleno conhecimento dos itinerários cotados e de suas condições de trafegabilidade, inclusive os trechos em estradas não pavimentadas, e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
 - n) Está ciente de suas obrigações em relação à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a restringir o tratamento de dados pessoais de alunos e profissionais envolvidos estritamente à finalidade de execução do transporte escolar.

(Se aplicável) No caso de Cooperativa: declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e apresentará o modelo de gestão operacional na fase de habilitação.

(Se aplicável) No caso de empresa em recuperação judicial: declara estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial e declaração do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]
[Cargo – Nome da Empresa – CNPJ]



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar – Linhas 04 e 15

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
MUNICÍPIO / UF / CEP:	
TELEFONE / WHATSAPP:	
E-MAIL:	
PORTE:	() Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () MEI () Outros

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO:	
CPF:	
RG / ÓRGÃO EMISSOR:	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
CARGO NA EMPRESA:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
TELEFONE / E-MAIL:	



3. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:	
AGÊNCIA Nº:	
CONTA CORRENTE Nº:	
TIPO DE CONTA:	() Conta Corrente () Conta Poupança

4. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. ESTIMADA (ano)	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$/km)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	MARCA/MODELO DO VEÍCULO OFERTADO	ANO DE FABRICO DO VEÍCULO
01	LINHA 04 – TRANSPORTE ESCOLAR (Linha Beira Rio e Linha Castro Filho) Capacidade mínima: 28 lugares Categoria: ALUGUEL	14.000,00	km	R\$ _____'____	R\$ _____'____		
02	LINHA 15 – TRANSPORTE ESCOLAR (Linha Pelotas e Linha Costa e Silva) Capacidade mínima: 32 lugares Categoria: ALUGUEL	17.000,00	km	R\$ _____'____	R\$ _____'____		
VALOR GLOBAL TOTAL (R\$)					R\$ _____'____		



5. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- a) Os preços propostos são finais, expressos em Reais (R\$), com duas casas decimais, e incluem todos os custos diretos e indiretos (combustível, manutenção, seguro APP e DPVAT, encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas, tributos, lucro e demais despesas operacionais);
- b) O pagamento será realizado **EXCLUSIVAMENTE** pelo quilômetro **EFETIVAMENTE RODADO** e atestado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, não sendo admitida cobrança por "km morto" ou por quilometragem não executada;
- c) Os veículos indicados acima atendem integralmente aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência (Anexo IV do Edital), incluindo categoria "ALUGUEL", ano de fabricação mínimo exigido e capacidade mínima de passageiros por item;
- d) Declaro ter pleno conhecimento dos itinerários cotados e de suas condições de trafegabilidade, incluindo trechos em estradas não pavimentadas (Declaração de Ciência e Vistoria);
- e) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública;
- f) Não existem fatos impeditivos à contratação desta empresa com o Município de Arabutã/SC.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]